

Por Elisa Guimarães Morais e Janielle Magalhães Silva

Tendo em vista o grande impacto que o tratamento de dados tem em diversos setores da sociedade contemporânea, infere-se que a presente discussão ainda será objeto de profundas análises no que tange à aplicação da LGPD.

O direito à proteção de dados pessoais parte do pressuposto de que são bens jurídicos inerentemente essenciais e vulneráveis, por se tratarem de projeções diretas da personalidade na medida em que configuram um meio de representação da pessoa na sociedade¹ e, ainda, por serem desenhados, em uma perspectiva econômica, para influenciar e modificar o comportamento humano. A par deste cenário, a [lei 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – objetiva resgatar os direitos básicos dos titulares de dados relacionados à autodeterminação informativa.

No contexto atual, em que a economia é movida a dados, são imprescindíveis a proteção e a garantia da confiança dos indivíduos nestas novas tecnologias da informação cujo uso deve ocorrer livre de qualquer interceptação ou acesso indevido. Existindo danos, nesse sentido, advindos da manipulação de dados, a reparação se mostra a medida mais adequada, em conformidade ao brocardo latino “neminem laedere”.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 04.06.2020